



CONTRATO Nº 120/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019
HOMOLOGAÇÃO 10/10/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida 17 de Fevereiro, 374, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDICALBLU EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.944.321/0001-6, estabelecida na Rua Ernesto Schadrack, nº 105, sala A,C, Bairro Agua Verde, Município de Blumenau/SC, CEP: 89.042-220, neste ato representado por seu empresário, **Sr. Michel Campos de Castro**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 033.730.939-61, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem este contrato, inclusive a proposta pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para aquisição de um eletrocardiógrafo para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme segue:

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Marca	Preço total
1	Eletrocardiógrafo de 12 canais simultâneos (ECG DIGITAL) Características Técnicas Gerais - Derivações: DI a V6. - Sensibilidade: Ajustável entre N/2, N e 2 N. - Registro: Deverá possuir software para impressão em papel comum formato A4 (210X297mm), através de impressora Laser ou Jato de Tinta, qualquer marca, podendo ser configurado para impressão colorida. - Formato do registro: 12 derivações em uma janela, 12 derivações em janelas individuais ou segmentos individuais de uma derivação. - Velocidade: 25 e 50 mm/seg. - Filtros: Digitais de tremor muscular, rede (60Hz) e passa-altas. - O equipamento deverá ser um módulo de eletrocardiografia para utilização com um computador e não deverá possuir impressora térmica ou outra. - Alimentação: 110 / 220 Volts 50/60 Ciclos.	Und	01	HW	7.996,80



<p>- O equipamento de eletrocardiografia deverá ser passível de ser conectado a um computador para transmissão dos dados de exame para o mesmo através da interface USB ou serial. Todo o hardware necessário para a realização dessa conexão, como cabos e outros, deverá ser fornecido com o equipamento. Também deverá ser fornecido juntamente com o equipamento o software necessário para a captura e o armazenamento local dos exames eletrocardiográficos.</p> <p>Exportação de Dados</p> <p>O software que é fornecido com o equipamento deverá obrigatoriamente exportar os dados de aquisição do exame de eletrocardiografia através de pelo menos uma das maneiras especificadas abaixo. Para que cada uma das formas de exportação abaixo especificadas seja considerada como atendida, os requisitos adicionais especificados junto à forma de exportação deverão obrigatoriamente ser atendidos na íntegra:</p> <p>O equipamento exporta os dados em formato DICOM Waveform através de comunicação via rede TCP/IP de acordo com o padrão DICOM 3.0, implementando o serviço DICOM de "usuário de classe de serviço de armazenamento" denominado Store SCU. Para esse quesito ser considerado atendido o fabricante deverá fornecer documentação sobre o subformato Waveform implementado e a forma de representação dos dados de amostragem e a forma de codificação das informações adicionais como dados de sensibilidade. O equipamento deverá ainda vir acompanhado dos respectivos manuais de configuração da comunicação DICOM e de documento contendo as senhas administrativas necessárias para a configuração dessa comunicação, caso necessárias.</p> <p>O equipamento exporta os dados de traçado de ECG em arquivos em um formato não-DICOM.</p> <p>Este formato deverá obrigatoriamente ser um formato que represente os dados das ondas de eletrocardiografia, contendo os dados de amostragem do sinal sem perdas de dados. Para esse quesito ser considerado atendido o fabricante deverá fornecer documentação</p>				
---	--	--	--	--



detalhada sobre o formato de dados utilizado para a codificação do sinal de eletrocardiografia nos arquivos armazenados em disco, de forma que seja possível o desenvolvimento sem restrições de uma rotina computacional para a leitura desses arquivos e utilização dos dados de eletrocardiografia ali contidos. O fabricante ainda deverá se comprometer a fornecer sem ônus adicional quaisquer informações adicionais sobre o formato de dados destes arquivos caso a documentação seja porventura considerada insuficiente.				
TOTAL				R\$ 7.996,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço total ajustado para a aquisição do equipamento é a importância de **R\$ 7.996,80 (sete mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)**, sendo que o valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, ou boleto bancário emitido pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório nº 15/2019, modalidade de Dispensa de Licitação nº 07/2019 para o ano de 2019, correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes nas rubricas abaixo:

a) Recursos Próprios:

14	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
01	Fundo Mun. De Saúde De Presidente Castello Branco
2.010	Aplicação de Recursos do SUS
4490.0002	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Responsabilidade da Contratada

6.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b) É vedado ao Contratado subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Edital.
- c) Entregar o equipamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras do município.



6.2 Responsabilidade da Contratante

6.2.1 Receber o equipamento no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

6.2.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

6.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente especialmente designados;

6.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada na data estipulada no contrato, com vistas do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

7.2.1 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

7.3.1 - Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

7.3.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 será o valor inicial do Contrato.

7.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Presidente Castello Branco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

8.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições apresentadas na proposta, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

8.2 A vigência do contrato decorrente desta licitação será até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Cristina Paula Forquezato, conforme Portaria nº P/0655/2019, de 11 de outubro de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 O fiscal administrativo do contratante terá como contato imediato o seu preposto a Sra. Morgana de Amorim, disponível no telefone (47) 3041-0669 e endereço eletrônico comercial@medicalblu.com.br.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO.

11.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no contrato;

III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato a associação da empresa vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da empresa;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1 Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 15/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 11 de outubro de 2019.

CONTRATANTE

NEIVA KLEEMANN TONIELO

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social

CONTRATADA

MICHEL CAMPOS DE CASTRO

Medicalblu Equipamentos Médicos e Hospitalares Eirelli

CNPJ: 10.944.321/0001-06

FISCAL DO CONTRATO

CRISTINA P. FORQUEZATO

CPF: 070.247.869-57

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN

CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI

CPF: 021.252.659-66